

LEI MUNICIPAL 3246, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a sinalização tátil, sonora e visual nos prédios com funcionamento de órgãos públicos municipais de Araguaína e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO)

§ 1º O Poder Executivo Municipal definirá, por meio de instrumentos legais, o órgão ou departamento que será responsável pelo acompanhamento da implementação das determinações desta Lei.

§ 2º O formato e a utilização das sinalizações táteis de alerta ou direcionais deverão seguir as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme especificado pela NBR 9050.

Art. 2º A garantia de acessibilidade aos deficientes visuais obedecerá à comunicação e sinalização tátil, direcional e de alerta, nos pisos, corrimãos, acessos às escadas, elevadores, calçadas, obstáculos suspensos e sinalização sonora de acordo com as disposições da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

§ 1º Sinalização tátil é aquela realizada por meio de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo.

§ 2º Sinalização sonora é aquela realizada por meio de recursos auditivos.

§ 3º Sinalização visual é aquela realizada por meio de textos ou figuras.

Art. 3º A forma de execução dos serviços referentes às determinações desta Lei deverá ser realizada de acordo com os critérios do Código de Postura do Município, obedecendo também as normativas da ABNT/NBR 9050.

Art. 4º A acessibilidade aos bens tombados deverá observar os critérios específicos estabelecido na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.



Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a incluir em todos os projetos de engenharia e de infraestrutura do Poder Público municipal a implantação dos itens descritos no art. 3º e seus parágrafos a partir da data em que esta Lei entra em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, 10 de dezembro de 2021.


WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Luciano Félix Santana Sousa